LEI Nº 3.405, DE 17 DE JULHO DE 2006, "Alterada pelas Leis Municipais **3.432**, de 10/05/07, **3.447**, de 29/02/08, **3.695**, de 10/12/08, **3.752**, de 07/07/09, **3.810**, de 08/02/10 e **3.870**, de 04/02/11".

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Óbidos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Óbidos é constituída pelos seguintes órgãos:

I. da Administração direta, e;
II. da Administração indireta.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, que se constituem essencialmente como unidades do sistema administrativo da Prefeitura Municipal, compreendem os seguintes níveis de atuação:

I - atividades-meio:

a) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano (SEMAD):
1. Gabinete do Prefeito (GAP);
2. Gabinete do Vice-Prefeito (GAV);
3. Procuradoria Jurídica do Município (PJM);
4. Unidade de Controle Interno (Lei Municipal nº 3.384, de 31 de março de 2005);
5. Divisão de Comunicação Social;
6. Divisão de Recursos Humanos;
7. Divisão de Compras e Patrimônio.

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF)
1. Divisão de Planejamento;
2. Divisão de Orçamento;
3. Divisão de Licitações e Contratos;
4. Divisão de Cadastro Imobiliário, Tributos e Arrecadação;
5. Divisão de Contabilidade;
6. Divisão de Administração e Finanças.

c) Suprimido.

d) Secretaria Municipal de Governo (SEMG):
1. Divisão de Controle de Atividades Governamentais;
2. Divisão dos Gabinetes do Prefeito e Vice-prefeito;
3. Divisão de Procuradoria.

II - atividades-fins:

a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
1. Divisão de Educação Infantil;
2. Divisão de Ensino Fundamental;
3. Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
4. Divisão de Administração e Finanças.

b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):
1. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
2. Divisão Técnica;
3. Divisão de Ações e Serviços Especiais;
4. Divisão de Unidades de Atendimento;
5. Divisão de Administração e Finanças.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (SEMAB):
1. Divisão de Agropecuária e Abastecimento;
2. Suprimido;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES):

1. Divisão do Trabalho e Emprego;
2. Divisão de Assistência e Promoção Social;
3. Divisão de Administração e Finanças.

e) Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura-(SEURBI).

1. Departamento Municipal de Trânsito (Lei Mun. Nº. 3.389/05, de 01/07/05);
2. Divisão de Limpeza Urbana;
3. Divisão de Saneamento;
4. Divisão de Terras;
5. Divisão de Iluminação pública;
6. Divisão de Urbanismo;
7. Divisão de Infraestrutura

f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo–(SEMCUT).

1. Divisão de Cultura;
2. Divisão de Turismo.

g) Suprimido

h) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC):

I) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente-(SEMA).

1. Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
2. Divisão de Educação Ambiental.

J) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL):

1. Divisão de Esporte e Lazer.

l) Coordenadoria Municipal dos Direitos do Cidadão (CMDC):

1. Divisão de Juventude;
2. Divisão do Idoso;
3. Divisão da Igualdade Social.

m) Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural - (SEPAR):

1. Divisão de Pesca e Aquicultura.
2. Divisão de Integração da Zona de Planalto.
3. Divisão de Integração da Zona de Várzea.

III – Suprimido.

Parágrafo Único - Os conselhos e comissões municipais, instituídos pela Lei Orgânica do Município ou legislação específica, são órgãos integrantes da Administração Municipal e tem sua organização e funcionamento regulado em lei.

Art. 3º - A administração indireta é composta por entidades criadas por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, com objetivos definidos, autonomia administrativa, econômico-financeira e patrimônio próprio, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 4º - As áreas de competência específica de cada órgão da administração direta são:

I. <u>Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano (SEMAD)</u>:

a) política salarial, de recursos humanos e relações trabalhistas;
b) administração dos recursos materiais, comunicações, transporte, edificações públicas e patrimônio público mobiliário;
c) guarda municipal e policiamento comunitário;
d) serviço de alistamento militar;
e) divulgação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
f) coordenação das atividades de comunicação social da Administração Municipal;
g) coordenação da política de marketing institucional da Administração Municipal;e
h) Implementar e coordenar a Ouvidoria do Município.

II. Suprimido
III. Suprimido
IV. suprimido

V - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF):

a) definição de planos, programas e diretrizes da política de desenvolvimento municipal;
b) integração de planos municipais às diretrizes de desenvolvimento regional e nacional;
c) coordenação do planejamento urbano e execução do Plano Diretor Urbano;
d) organização, execução e coordenação de pesquisas sócio-econômicas em áreas de interesse da Administração Municipal;
e) articulação com os governos federal e estadual e com entidades privadas, visando a consecução do desenvolvimento municipal;
f) coordenação geral dos planos de desenvolvimento municipal e articulação com as demais unidades do sistema administrativo do governo municipal;
g) formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal;
h) representar os interesses administrativos do Município junto aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, aos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios e demais instituições, sediadas ou representadas em Belém e Brasília;
i) manutenção de banco de dados e informações sócio-econômicas municipais;
j) elaboração e acompanhamento de propostas, projetos técnicos e planos de trabalho em áreas de interesse da Administração Municipal;
k) diretrizes orçamentárias;
l) orçamento anual e plurianual;
m) coordenação da execução orçamentária do Poder Executivo Municipal;
n) coordenação e acompanhamento dos processos licitatórios das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal;
o) supervisão dos contratos originários dos processos licitatórios, firmados com o Poder Executivo Municipal.
p) administração e controle das finanças municipais;
q) manutenção do cadastro geral de contribuintes;
r) planejamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
s) lançamento dos tributos municipais;
t) inscrição de créditos tributários na Dívida Ativa do Município;
u) planejamento e desembolso financeiro;
v) execução financeira da receita e despesa;
w) guarda e administração de valores mobiliários;
x) controle da dívida pública;
y) captação de recursos financeiros;
z) cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos tributários municipais;
aa) análise e emissão de pareceres em processos de natureza fiscal;
bb) representação do Município em Juízo, em processos de natureza fiscal.
cc) elaboração e análise das prestações de contas das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal;
dd) elaboração Balanço Geral e dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo Municipal;
ee) consolidar relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;
ff) supervisão da contabilidade geral e auditoria das contas do Poder Executivo Municipal.

VI – Suprimido.

VII - Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

a) coordenação da política educacional do Município;
b) operacionalização do sistema de educação do município;
c) educação infantil;
d) ensino fundamental;
e) educação de jovens e adultos;
f) educação ambiental;
g) capacitação e treinamento de pessoal da área de educação;
h) planejamento, estatística educacional e avaliação de resultados;
i) ações suplementares ao ensino médio e profissionalizante;
j) outras ações inerentes ao setor;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):

a) coordenação da política municipal de saúde;
b) operacionalização do Sistema Único de Saúde (SUS) na área municipal;
c) assistência médica;
d) assistência odontológica;
e) ações preventivas de saúde;
f) estudos e pesquisas, em articulação com as organizações da área de saúde pública;
g) programas específicos na área de saúde pública;
h) administração das unidades de saúde municipal;
i) vigilância sanitária;
j) vigilância epidemiológica;
k) controle de zoonoses;
l) outras ações inerentes ao setor.

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento (SEMAB):

a) coordenação da política de desenvolvimento rural do município;
b) coordenação da política de abastecimento do município;
c) assistência técnica e extensão rural;
d) pesquisa e planejamento dos setores agropecuário, pesqueiro e extrativista;
e) cooperativismo e organização social rural;
f) desenvolvimento de recursos humanos para a área agrícola;
g) informação do mercado agrícola;
h) fiscalização e padronização de produtos alimentícios;
i) administração e/ou supervisão de mercados, feiras e matadouros;
j) estações experimentais;

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES):

a) coordenação da política de assistência social no âmbito municipal;
b) coordenação da política de trabalho no âmbito municipal;
c) manutenção das atividades do posto local do Sistema Nacional de Emprego (SINE);
d) execução de programas sociais comunitários;
e) planejamento e execução de programas de atendimento aos idosos, à criança e ao adolescente;
f) execução de programa de erradicação do trabalho infantil;
g) administração de centros de convivência, creches, albergues e demais unidades de apoio aos serviços sociais do Município;
h) outras ações inerentes ao setor.

XI - Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura-(SEURBI).

a) construção, supervisão e fiscalização de obras públicas municipais;
b) fiscalização e aplicação da legislação de desenvolvimento urbano às obras particulares;
c) administração e/ou supervisão de obras de infraestrutura básica em vias urbanas, obras de proteção ao meio-ambiente, esgotos, drenagem, galerias pluviais, proteção contra erosão e enchentes;
d) limpeza de vias e logradouros públicos;
e) coleta e destinação final do lixo urbano;
f) execução da política de saneamento do Município;
g) elaboração de projetos de engenharia de obras públicas;
h) cadastros urbanos municipais integrados para fins de planejamento;
i) administração do patrimônio imobiliário público municipal;
j) planejamento, gerenciamento e coordenação do sistema de concessões e uso do solo urbano;
k) supervisão dos serviços de iluminação pública;
l) infraestrutura rural: eletrificação, abastecimento de água e transporte;
m) administração e/ou supervisão de cemitérios;
n) planejamento, gerenciamento e coordenação do sistema municipal de transportes;
o) planejamento e gerenciamento dos serviços de trânsito urbano;
p) organização do sistema rodoviário municipal;
q) engenharia de tráfego;
r) concessões municipais para transporte;
s) execução da política de urbanismo e habitação do município;
t) outras ações inerentes ao setor.

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-(SEMCUT).

a) coordenação e gerenciamento das atividades do turismo no município;
b) promoção institucional;
c) planejamento, coordenação e supervisão das atividades culturais;
d) valorização do patrimônio natural, histórico, arqueológico e cultural do município;
e) administração e supervisão das unidades de cultura do Município: museus, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura e outras;
f) informações culturais;
g) preservação da identidade cultural do município;
h) planejamento e execução da política municipal de desenvolvimento turístico;
i) informações e estatísticas turísticas;
j) divulgação do potencial turístico do município;
k) formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o turismo;
l) outras ações inerentes ao setor.

XIII – Suprimido.

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (SEMAB):

a) coordenação da política de desenvolvimento rural do município;
b) coordenação da política de abastecimento do município;
c) assistência técnica e extensão rural;
d) pesquisa e planejamento dos setores agropecuário e extrativista;
e) cooperativismo e organização social rural;
f) desenvolvimento de recursos humanos para a área agrícola;
g) informação do mercado agrícola;
h) fiscalização e padronização de produtos alimentícios;
i) administração e/ou supervisão de mercados, feiras e matadouros;
j) estações experimentais;
k) outras ações inerentes ao setor.

XV – Secretaria Municipal de Meio-Ambiente-(SEMA).

a) coordenação e gerenciamento das atividades do meio ambiente;
b) coordenação do sistema municipal de unidades de conservação;
c) licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;
d) ações complementares de educação ambiental;
e) formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;
f) zoneamento ecológico-econômico municipal;
g) planejamento e execução da política municipal de meio ambiente;

outras ações inerentes ao setor

XVI – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC):

a) formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual e federal;
b) fiscalizar os produtos e serviços inclusive públicos;
c) zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
d) emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;
e) receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
f) propor soluções, melhorias e medidas legislativas e defesa do consumidor;
g) por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder público municipal e, encaminhando, quando for ao caso, ao representante local do Ministério Público as provas de crime ou contravenções penais:
h) denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras:
i) buscar integração, por meio de convênios com outros municípios vizinhos, visando melhoras a execução de seus objetivos:
j) orientar e educar os consumidores através de castilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa:
k) incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

XVII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL):

a) coordenação da política de esporte e lazer na área do município;
b) desenvolvimento, coordenação e supervisão do desporto amador;
c) administração e supervisão das unidades desportivas do município;
d) outras ações inerentes ao setor.

XVIII – Coordenadoria Municipal dos Direitos do Cidadão (CMDC):

a) coordenação e gerenciamento dos direitos do cidadão;
b) coordenação das políticas dos direitos das minorias;
c) execução da política de erradicação de preconceito social das minorias;
d) planejamento e execução da política municipal de desenvolvimento extinção de desigualdades sociais;
e) execução de projetos voltados a valorização das classes vitimas de preconceitos sociais;
f) outras ações inerentes ao setor.

XIX – Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural - (SEPAR):

a) Planejar e operacionalizar as políticas de desenvolvimento da SEPAR;
b) Elaborar projetos e programas para parcerias e captação de recursos;
c) Efetuar e planejamento das atividades anuais e plurianuais;
d) Desenvolver projetos em conjunto com a sociedade civil organizada dos distritos e comunidades, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais;
e) Coordenação e fiscalização de obras de abertura e recuperação de estradas vicinais;
f) Gerenciar e elaborar o cronograma de projetos de obras publicas voltadas aos distritos rurais, viabilizando a execução de obras;
g) Promover seminários, eventos, palestras, fóruns cursos de treinamento e capacitação de agricultores, visando agregamento de valores a produção;
h) Desenvolver em conjunto com outras secretarias o desenvolvimento de mecanismos voltados ao aumento da produção de da produtividade nas propriedades rurais;
i) Pesquisa e planejamento no setor pesqueiro e outras ações inerentes ao setor;
j) Promover o desenvolvimento das atividades da pesca e da aquicultura, segundo os princípios da sustentabilidade ambiental humana, política, social e econômica, em parceria com as diversas esferas do poderes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, com vistas à geração de emprego e renda e outras ações inerentes ao setor.

XX – Secretaria Municipal de Governo (SEMG):

XXI - Gabinete do Prefeito (GAP):

a) serviços de secretaria do gabinete do Prefeito;
b) agenda de compromissos;
c) cerimonial e serviços de relações públicas;
d) coordenação política do governo;
e) coordenação de assuntos legislativos junto à Câmara Municipal;
f) coordenação das assessorias vinculadas ao gabinete do Prefeito;
g) coordenação da Unidade de Controle Interno;
h) apoio logístico e institucional às atividades do Prefeito.

XXII - Gabinete do Vice-Prefeito (GAV):

a) serviços de secretaria do gabinete do Vice-Prefeito;
b) agenda de compromissos;
c) apoio logístico e institucional às atividades do Vice-Prefeito.

XXIII - Procuradoria Jurídica do Município (PJM):

a) serviços de assessoramento jurídico à Administração Municipal;
b) análise prévia dos contratos firmados com o Poder Executivo Municipal;
c) representação do Município em Juízo;
d) formalização do processo de cobrança da dívida ativa do município;
e) outras ações inerentes ao setor.

CAPÍTULO II
Dos Secretários Municipais e Dirigentes da Administração Direta

Art. 5º - Os secretários municipais constituem o primeiro escalão do governo, competindo-lhes, além de suas funções específicas, em caráter especial, o desenvolvimento de ações de administração superior seguintes:

I. Planejar, organizar e dirigir todos os assuntos de sua área de atuação, bem como se articular com as demais áreas, para finalidades comuns, considerando a economia de recursos humanos e materiais.
II. Proceder à implantação da estrutura organizacional da Secretaria respectiva, amparado em treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, necessária à instalação e melhor funcionamento das subunidades.
III. Atuar de acordo com as diretrizes gerais e as políticas setoriais de desenvolvimento, definidas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 6º - A estrutura básica de atividade-meio e de apoio de cada secretaria compreende:

I. Gabinete do Secretário;
II. Divisões e Seções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - (SEMPOF) é o órgão central de planejamento do Município, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Art. 4º, inciso V, desta Lei, a coordenação, em todos os níveis, da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, garantindo-se a participação popular na definição desses instrumentos.

CAPÍTULO III
Da Supervisão Administrativa

Art. 8º - São integrantes do Governo Municipal, como órgãos consultivos, normativos, deliberativos e de assessoramento no sistema administrativo do Poder Executivo Municipal, dentro de suas respectivas áreas de atuação:

I - Gabinete do Prefeito:

a) Comissão Municipal de Defesa Civil;
b) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON).

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - (SEMPOF)

a) Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Urbano.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES):

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA);
b) Conselho Tutelar;
c) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
d) Conselho Municipal do Idoso;
e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de renda Mínima;
f) Comissão Municipal de Emprego;
g) Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

IV - Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

V - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):

a) Conselho Municipal de Saúde.

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (SEMAB):

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
b) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

VII - Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura-(SEURBI).

a) Conselho Municipal de Trânsito

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-(SEMCUT).

a) Conselho Municipal de Cultura;
b) Conselho Municipal de Turismo.

IX - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente-(SEMA).

a) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - Para fins de regulamentação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, são consideradas unidades orçamentárias os seguintes órgãos que compõem seu sistema administrativo:

I. Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano (SEMAD);
II. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF);
III. Suprimido;
IV. Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
V. Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (SEMAB);
VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);
VIII. Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura-(SEURBI)
IX. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente-(SEMA).
X. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-(SEMCUT):
XI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL):
XII. Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural - (SEPAR):
XIII. Secretaria Municipal de Governo (SEMG).

§ 1º - Os Fundos Municipais, instituídos por legislação específica, integrantes da estrutura administrativa, serão geridos pelas Unidades Orçamentárias a que relacionar sua competência dentro da estrutura do Poder Executivo Municipal.
§ 2° - A Coordenadoria Municipal dos Direitos do Cidadão (CMDC), unidade integrante do sistema administrativo do Poder Executivo, fica vinculado administrativa e orçamentariamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).
§ 3º - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), unidade integrante da estrutura administrativa do Poder Executiva Municipal, ficará vinculada administrativa e orçamentariamente ao Gabinete do Prefeito.
§ 4° - Suprimido.

Art. 10 - O quadro geral de cargos e salários do Poder Executivo Municipal guardará estreita correlação com a estrutura organizacional de cada unidade orçamentária, buscando-se a adequação com a política de profissionalização do funcionalismo municipal.

Art. 11 - Fica assegurado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão efetivamente nomeados, aos ocupantes do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogando-se as Leis Municipais nº. 3.174/98, de 04 de dezembro de 1998, nº 3.223/01, de 08 de agosto de 2001 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 04 de fevereiro de 2011.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 04 de fevereiro de 2011.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano